



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 1 de 29

Edital

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**, com endereço à Rua Ananias Cândido de Almeida, 44 -Centro - Consolação, CNPJ 18.025.916/0001-61 isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 05/2021**, que entrou em vigor em **02/02/2021**, torna pública a segunda chamada para abertura do **Processo Licitatório nº 039/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2021, do tipo menor preço**, regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93 e 10.520, de 14.07.02, pela Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87 e pelas demais condições fixadas neste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA":

LOCAL: Rua Ananias Cândido de Almeida, 44, Centro, Consolação.

DIA: até 07/04/2021

HORA: até 10h00min (dez horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO":

LOCAL: Rua Ananias Candido de Almeida, 44 Centro, Consolação

DIA: 07/04/2021

HORA: 10h(dez horas)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO MÉDICO PSICOTERÁPICO**, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I, em consonância com solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Consolação/MG.

1.1.1.O prazo para início da prestação de serviços é de, no máximo, 5(cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

1.1.2.O atendimento à população será feita 2(duas) vezes por semana, com carga horária semanal de 16(dezesseis) horas.

1.2 - Constituem anexos do Pregão, dele fazendo parte integrante:

1.2.1 - Anexo I - Planilha de atendimento;

1.2.2 - Anexo II - Modelo de Proposta

1.2.3 - Anexo III - Carta de Credenciamento;

1.2.4 - Anexo IV- Declaração que não emprega menores;



- 1.2.5 – Anexo V – Declaração de Superveniência;
- 1.2.6 – Anexo VI – Termo de Compromisso;
- 1.2.7 – Anexo VII – Minuta Contratual.

1.3. Os Anexos III e V compreendem a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, e deverão ser entregues separados apela pregoeira para o Credenciamento da licitante.

1.4. O Anexo IV deverá ser acondicionados no envelope n. 02 – Habilitação.

1.5. O Anexo VI deverá ser acondicionado no envelope n. 01 – Proposta Comercial.

1.6. DA IMPUGNAÇÃO: Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, deste órgão, situado à Rua Ananias Cândido de Almeida, 44, Centro Consolação-MG, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.6.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão.

1.6.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pelas áreas competentes da Prefeitura Municipal de Consolação, Estado de Minas Gerais, sendo ela:

****02.06.02.10.301.0013.2060-3.3.90.39.00 ****

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual



estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (vide modelo referencial do ANEXO III)**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. O substabelecimento de procuração só será aceito se nela contiver expressamente o poder para tal.

4.1.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

4.1.3. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões pela pregoeira prolatadas.

4.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

4.1.4.1. A apresentação dos documentos pode ser suprida pela apresentação do Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Consolação.

4.1.4.2. Caso haja algum documento vencido no presente certificado de cadastro, a licitante deverá apresentar o documento válido, sob pena de desabilitação.

4.2. A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do Anexo V deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDECIMENTO, e entregues a pregoeira, independentemente do conteúdo dos envelopes nº 01 e 02.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, através do envelope n. 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



A pregoeira e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
SESSÃO PÚBLICA DIA: **07/04/21 AS 10:00HS.**
ENVELOPE 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente impressa em papel timbrado do licitante, preenchida por meio mecânico ou eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente que por ventura assinará o contrato, **e nela deverá constar:**

5.2.1. Identificação (individual ou social), endereço e n. do CNPJ/MF ou CPF da proponente e do farmacêutico responsável com o número de registro na entidade profissional competente (C.R.F. ou equivalente);

5.2.2. O percentual de desconto, em algarismos e por extenso. Obs.:

5.2.1. DEVE CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01):

a) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo referencial do Anexo VI.

5.3. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.4. Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira E SUA EQUIPE DE APOIO quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação, **quando tais erros se referirem exclusivamente a questões formais.**

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do envelope n. 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



A pregoeira e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO/MG
PREGÃO N. 012/2021
SESSÃO PÚBLICA DIA: **07/04/21 às 10:00h.**
ENVELOPE 2 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo).

6.1.1. Para habilitação ao presente PREGÃO, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão. **Pede-se, no entanto, que, caso a empresa apresente cópias para autenticação, preferencialmente traga os documentos com antecedência para autenticação na secretaria da Prefeitura Municipal.**

6.1.1.1 Para a apresentação da documentação pode-se observar a regra dos itens 4.1.4.1 e 4.1.4.2

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (ENVELOPE Nº 02)

OBS: Preferencialmente os documentos contidos no Envelope n.º 02 (Habilitação) deverão ser apresentados na ordem em que se encontram relacionados no Edital.

6.1.2. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo referencial do **Anexo V**.

6.1.3 – Também serão exigidos os seguintes documentos:

6.1.3.1 - Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação;

6.1.3.2 - Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.3.3 – Contrato Social da empresa, em vigor devidamente registrado e última alteração;



- 6.1.3.4 – CND – Secretaria da Receita Federal;
- 6.1.3.5 – CND – Secretaria da Receita Estadual;
- 6.1.3.6 – CND – Secretaria da Receita Municipal ou Alvará;
- 6.1.3.7 – CND – Débitos Trabalhistas;
- 6.1.3.8 – CND – Falência e Concordata

6.2. Não será permitida a participação de empresas:

- 6.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 6.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

OBS: Preferencialmente os documentos contidos no Envelope n.º 02 (Habilitação) deverão ser apresentados na ordem em que se encontram relacionados no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, pela pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo: "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", a razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fac-símile da proponente, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 7 de 29

7.1.1. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará apela pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (vide cláusula quarta e modelo do Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

7.2. Terminado o credenciamento das empresas presentes e declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no item 1.1 e na cláusula quinta (DA PROPOSTA COMERCIAL) deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

7.4.1. Não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

7.4.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.3. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, sendo que a ordem dos lances se dará a partir da proposta classificada de maior preço.

7.4.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 8 de 29

7.4.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeitos de ordenação das propostas.

7.4.6. Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado pela pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério pela pregoeira a determinação da duração da consulta.

7.4.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Cláusula 11ª deste Edital.

7.5. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, pela pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os registrados nos autos, no Termo de Referência (anexo I deste edital).

7.8. Sendo aceitável o preço ofertado, pela pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas na cláusula sexta deste Edital, sendo observado o disposto na Cláusula 8ª, em caso de Micro ou Pequena Empresa.

7.9. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na cláusula sexta deste Edital, exceto para a ocasião do disposto na Cláusula 8ª.

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, pela pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 9 de 29

sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.11. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, pela pregoeira poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

7.12. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 7.8.

7.13. Frustrada a negociação, pela pregoeira desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela pregoeira e por todos os licitantes presentes.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou que imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

7.16. Nenhum licitante poderá se ausentar da sessão sem prévia autorização pela pregoeira, estando sujeito às penalidades previstas em lei, bem como poderá ser desclassificado para o certame tendo sua proposta retirada da licitação.

7.17. Se for solicitado pela pregoeira, a empresa vencedora terá que providenciar no prazo máximo de 01 (um) dia útil a emissão de nova proposta comercial escrita, constando os preços de todos os produtos reajustados conforme preços ofertados durante a sessão de lances do pregão.

7.18. Caso seja solicitado pela pregoeira, o representante da empresa vencedora aguardará a emissão do termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



8.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

8.1.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer maior a menor proposta para a realização da prestação de serviços pretendida pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. A não ocorrência de manifestação do licitante importará na decadência do direito de interpor recurso.

10.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) a pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.3. Da aplicação das penalidades previstas no item 12.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.3.1. O recurso a que se refere o item anterior será dirigido a pregoeira, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 11 de 29

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no item 11.5, "b", caberá pedido de reconsideração, apresentado à autoridade competente da licitante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação.

10.5. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.

10.6. Não serão aceitos em hipótese alguma recursos enviados via fax, e-mail ou que sejam recebidos por correspondência fora do prazo estabelecido na cláusula 10.1., mesmo que tenham sido postados dentro do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá a pregoeira a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

11.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, caberá ao Ordenador de despesa a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

11.3. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da homologação da licitação, para que o licitante assine o instrumento do contrato ou retire o documento equivalente.

11.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento contratual, se recuse a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, fica facultado à licitadora convocar para assiná-lo os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante faltoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Recusando-se o adjudicatário a assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo estipulado no item 11.3 acima, estará sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua proposta comercial.



12.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato.

12.2.3. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

12.2.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, sendo o caso passível à rescisão contratual.

12.2.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas acima e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

12.2.6. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, desde que não sendo o caso específico nas penas penalidades já anteriormente descritas.

12.2.7. No caso do fornecimento de produtos perecidos, se a empresa repetir a falta, o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.4. A Administração poderá descontar o valor da multa nos pagamentos por ventura devidos.

12.5. Poderá ainda a administração aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da falta:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;



- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.7. As sanções estabelecidas nos itens 12.5, alíneas "a" e "b", e 12.6, são de competência da autoridade máxima da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR E DA ENTREGA

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

13.1.1 Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

13.1.4. Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) a prestação de serviços efetuada, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

13.1.5. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

13.1.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 14 de 29

13.1.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

13.1.8. Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

13.1.9. Responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento de produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Décima Quinta deste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Consolação, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

16.2 O pagamento, desde que observadas pela contratada as exigências constantes neste edital, se dará até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços efetuada.

16.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem quaisquer prejuízos à continuação do fornecimento, não isentando a empresa contratada de quaisquer obrigações perante à contratante.

16.4 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

16.5 O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo do bem.

16.6 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:



16.6.1. Não será admitida reavaliação da proposta apresentada concedido durante a vigência do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/93.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme gravidade do ato.

17.3. No caso do fornecimento de produtos perecidos ou impróprios para consumo, se a empresa repetir a falta ou não efetuar a troca no prazo estabelecido, o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual, sem prejuízo às demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2. Reserva-se a pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

18.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização:

a) poderá ser adiada a data e/ou o horário da abertura desta licitação não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Consolação/MG por comunicações à empresa que não encaminhar o recibo, página primeira deste edital, para o número de fax indicado, ou prestar informações incorretas no mesmo.

b) poderão ser alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

c) a sessão de apresentação de lances verbais poderá ser prorrogada para os dias subseqüentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, ou pausada, caso a pregoeira entenda necessário. No caso de realizar-se em mais de um dia, será lavrada uma ata para cada sessão realizada e convocados os licitantes para a próxima sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 16 de 29

18.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Cláusula Décima Segunda deste Edital.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.

18.8. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.9. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

18.10. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

18.11. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

18.12. A Pregoeira dirimirá as dúvidas que suscitem o certame, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme Art. 12, do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000.

18.13. O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial.

18.14. Quaisquer dúvidas oriundas deste edital e demais informações complementares podem ser suprimidas através do tel/fax 035 3656-1222, Setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 17 de 29

18.15. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

18.16. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da comarca de Paraisópolis - MG, excluindo qualquer outro.

Consolação, 24 de março de 2021.

**AMANDA PRISCILA PEREIRA
PREGOEIRA**



ANEXO I

Contratação de firma especializada no atendimento Psicoterápico a ser realizado na Unidade Básica de Saúde Ana Maria de Jesus, ou em outro local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato.

O atendimento será feito 2 (duas) vezes por semana, com carga horária semanal de 16(dezesseis) horas – 08horas por dia.

Os dias e horários serão definidos pela Secretária Municipal de Saúde.

Não terá um número de atendimento fixado por dia, porém o profissional deverá ficar disponível as 16 (dezesseis) horas no local de atendimento.

A não observância de qualquer destas regras, inviabilizará a formalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 19 de 29

ANEXO II

PROPOSTA ***(modelo)***

NOME DA EMPRESA _____

CNPJ _____

Endereço: _____

Objeto: Prestação de serviços no atendimento Psicoterápico para a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor da Proposta:

Por mês: R\$ _____

Por ano: R\$ _____

Validade da proposta: Conforme Edital

Prazo de entrega: Conforme Edital

Forma de pagamento: Conforme Edital

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura responsável



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Consolação/MG, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Consolação, ____ de _____ de 2021.

Ass. Responsável



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro que esta empresa não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem expõe os menores de dezoito anos à trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal do Brasil.

Consolação, ____ de _____ de 2021.

Assinatura da responsável pela empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o processo licitatório nº 039/2021, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº **012/2021**. Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Consolação, ____ de _____ de 2021.

Ass. Responsável



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____, vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada por _____, CPF n. _____, RG n°. _____, representante devidamente credenciado nos autos do **Procedimento Licitatório 039/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**, da Prefeitura Municipal de Consolação/MG, compromete-se a fornecer o objeto licitado, pelo PREÇO COTADO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021** na Lei n. 8.666/93, com as modificações posteriores.

Declaramos também nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes para entrega na Prefeitura Municipal de Consolação, e demais encargos.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do **Processo Licitatório 039/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**.

Consolação, ____ DE _____ DE 2021.

Ass. Responsável



ANEXO VII

Minuta Contratual

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Ananias Cândido de Almeida, n.º 44 – Centro, na cidade de Consolação, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.916/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito que este subscreve, doravante denominada Contratante e de outro lado, representa por seu, doravante denominado Contratada, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no atendimento em Psicologia para população de Consolação.

II – Este contrato tem como base o Processo Licitatório nº 039/2021, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 012/2021, o qual as exigências de seu Edital e seus aditamentos ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 2.ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:



Anexo I – Proposta da Contratada

CLÁUSULA 3.^a - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – O atendimento será realizado em local pré-estabelecido pela Contratante, conforme o Anexo I.

3.2 – Também os atendimentos poderão ser realizados diretamente nos bairros do Município de Consolação, em visitas, conforme determinação prévia da Contratante.

3.3 – A data do primeiro atendimento à população deverá ser realizado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

3.4 – Os atendimentos, conforme proposta do Edital de Licitação, serão realizados 2 (duas) vezes por semana, sempre às ****, das **:00 às **:00hs.

3.5 – Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se no direito de fiscalizar a prestação dos serviços da Contratada, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde e/ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 4.^a - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Da Contratada:

4.1.1 – Atender aos munícipes que buscarem o atendimento psicológico nas dependências da Unidade Básica de Saúde ou em outro local que a Contratante indicar, com zelo e presteza.

4.1.1.1 – Não haverá a estipulação de um número fixo diário de atendimentos.

4.1.2 – Cumprir religiosamente os horários estabelecidos neste instrumento.

4.1.3 – Obedecer as normas de saúde vigentes e atuar nos programas atinentes, quando solicitado.



4.1.4 – Executar a prestação de serviços, objeto deste contrato, em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante.

4.2 – Da Contratante:

4.2.1 – Pagar à Contratada, mensalmente, pela prestação dos referidos serviços.

4.2.2 – O pagamento será sempre realizado em moeda corrente, por depósito em conta, previamente discriminada pela Contratada ou cheque da Contratante, mediante apresentação de documento fiscal, que comprove a prestação dos serviços médicos especializados.

4.2.3 – Os referidos pagamentos serão efetuados sempre até o 15.º dia útil do me subsequente à prestação dos serviços.

4.2.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos hábeis, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2.5 – Pela prestação dos serviços médicos especializados em psicologia a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ **** (*****).

4.2.6 – Assegurar livre acesso ao pessoal da contratada, devidamente identificado, ao local da prestação de serviços, dentro do horário de expediente normal.

4.2.7 – Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA 5.ª - PRAZOS

I - O fornecimento objeto deste contrato será executado no prazo de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA 6.ª - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em R\$ (.....), para todos os efeitos legais e jurídicos.

II - Os preços para o fornecimento do objeto contratado é o apresentado na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.

III - O preço apresentado pela Contratada em sua Carta Proposta não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante o ano fiscal.

IV - Ao final da vigência do contrato, poderá a Contratante, propor seu aditamento, prorrogando seu prazo por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 meses, conforme dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93;

V - Em prorrogando o prazo de execução do objeto licitado, será permitido apenas o reajuste do valor ora licitado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tendo por base o índice do IPCA.

CLÁUSULA 7.ª - FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no máximo até 08 dias úteis após a entrega do documento fiscal com a relação dos produtos adquiridos.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 8.ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de dotações orçamentárias 02.06.02.10.301.0013.2060-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 9.ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expreso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.



CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de ausência injustificada, sobre o valor mensal do contrato;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.

III – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

V – O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III severa ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

VI – No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 29 de 29

- a) Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos serviços prestados;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente;

CLÁUSULA 12 - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no jornal Regional oficial, por conta da Contratante.

CLÁUSULA 13 - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Consolação, de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO
Rogilson Aparecido Marques Nogueira - Prefeito
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º